



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/10/2007

2.º Secretário

CM 2006 230UT 07 16:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 725/07

Mogi das Cruzes, 23 de outubro de 2007.

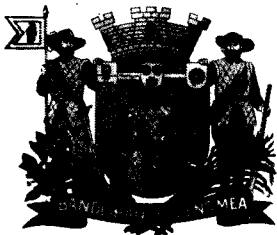
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, objetivando a conjugação de esforços para realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação dos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, neste Município.”

2. Por meio do Ofício nº 191/2007-GAB/SMS, que originou o Processo Administrativo nº 19.353/07, esclarece o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Yukio Miyake, que o atendimento dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar”, “Saúde do Idoso”, entre outras necessidades, e a cota disponibilizada pela Direção Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS1, não contempla a demanda na área de saúde auditiva; muito embora o trabalho desenvolvido pelos órgãos competentes da Pasta, para minimizar a expectativa dos usuários em suas diversas especialidades.

3. Considerando o permissivo constante do artigo 5º da Portaria nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade desde 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, Mogi das Cruzes - SP, apresentou proposta de parceria para atendimento, nessa área atuação, em seu Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado, a qual foi submetida e devidamente aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2007.

4. Informa o Senhor Secretário que o valor de referência dos procedimentos a serem utilizados é a Tabela SUS, ficando definido o teto financeiro correspondente a 302 procedimentos/mês, baseados na capacidade atual da APAE e o controle do fluxo de encaminhamentos, bem como o aval para pagamento dos procedimentos é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.



MENSAGEM GP Nº 725/07 - FLS. 2

5. Respeitando o número de procedimentos estimados, a média de repasse mensal à APAE, será de R\$ 9.948,56 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que poderá variar conforme a demanda na área de Saúde Auditiva.
6. Informa a Dra. Juliane Figueiredo Elias, médica neurologista da APAE, que a parceria objetivada irá beneficiar tanto o Centro de Diagnóstico, que conseguirá por intermédio desse projeto alcançar seu principal objetivo, desde sua idealização, até a sua existência; que sempre foi auxiliar a população a obter diagnóstico e saúde auditiva, principalmente porque dentro da APAE, foi observado o quanto o processo auditivo atrapalha na capacidade de linguagem, aprendizagem e profissional de nossos institucionalizados.
7. Diz ainda a Dra. Juliane que, por sua vez, a Prefeitura irá se beneficiar dessa parceria, porque por meio do diagnóstico precoce, e da intervenção em idade escolar de deficientes auditivos, reduz gastos com educação (diminui o número de reprovações); saúde moral e social (inclusão social).
8. Entendo que, quem mais se beneficiará da parceria objetivada será, mais uma vez, a população mogiana, que terá um serviço de excelente qualidade, oferecendo ao munícipe deficiente auditivo, possibilidade de melhor qualidade de vida e inclusão social.
9. Informa o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças que a previsão do plano plurianual para atendimento ao solicitado e que os recursos financeiros são suficientes para atendimento das respectivas despesas, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
10. Instada a se manifestar a respeito do objeto do projeto de lei ora encaminhado, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestou-se favoravelmente à medida, a qual encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
11. Constam do texto que formalizará o Convênio, as obrigações, limites e demais características das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.
12. Prevê o projeto, que as despesas decorrentes da execução da lei, correrão sob as expensas e responsabilidade da entidade conveniada.
13. Acompanha a presente mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 19.353/07, contendo: a proposta da APAE, sua documentação de habilitação jurídica, o impacto trienal da despesa e demais dados informativos a respeito do assunto em apreço.



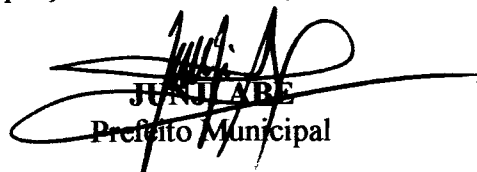
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 725/07 - FLS. 3

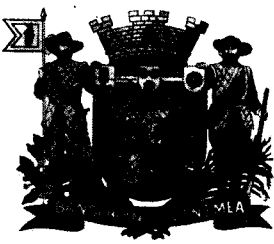
14. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a proposição de lei mencionada seja deliberada por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 126/07

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, objetivando a conjugação de esforços para realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação dos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

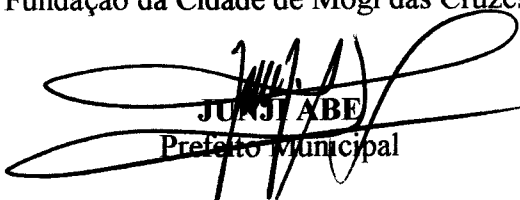
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, Mogi das Cruzes - SP, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para garantir a realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, no Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado da **APAE**.

Art. 2º Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

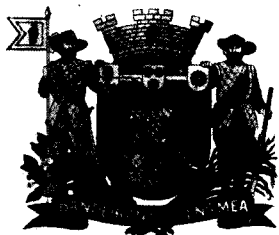
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI - MENSAGEM GP Nº 725/07

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007

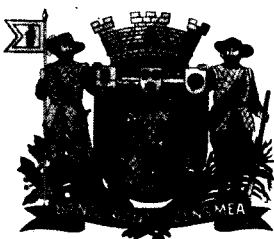
P. nº 19.353/07

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES - APAE, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AUDITIVA, DIAGNÓSTICO E REABILITAÇÃO AOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS “ACONCHEGO”, “REDE ESCOLAR” E “SAÚDE DO IDOSO”, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 19.353, de 25 de maio de 2007, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Junji Abe** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08717-830, neste ato representada pelo seu Presidente **Marcus Adalberto Abib**, portador da CIRG nº 3.156.603-0 e do CPF 048.461.258-15, a seguir denominada simplesmente **APAE**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e celebram por força do presente instrumento, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas disposições consubstanciadas na Lei nº, de de de 2007, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

1.1 Este Convênio tem por objetivo primordial a conjugação de esforços entre os partícipes para garantir a **realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos “Aconcheço”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”**, neste Município, onde a **APAE** oferece seu Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado (instalações, ambiente, equipamentos e profissionais) para atender os indivíduos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, até o limite de 302 (trezentos e dois) procedimentos/mês, considerando a Tabela SUS como valor de referência a ser utilizado.



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 2

1.1.1 Projeto "Aconchego": os bebês RN (recém-nascidos) de alto risco, previamente triados pela Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, chegarão ao projeto, com indicação médica do neonatologista ou do fonoaudiólogo da equipe (ambos da Santa Casa), para realização de investigação auditiva; então o Projeto Aconchego encaminhará esse bebê RN para a APAE, para ser atendido inicialmente pelo Otorrinolaringologista, que indicará a necessidade da realização de EOA (Emissões Otoacústicas) e BERA (Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico); esse procedimento será realizado e o bebê RN retornará ao projeto com diagnóstico auditivo.

1.1.2 Projeto "Rede Escolar": projeto de avaliação para alunos com hipótese de serem portadores de necessidades educacionais especial da rede municipal. Dentro do projeto de avaliação são realizadas avaliações fonoaudiológicas e triagens médicas, onde são identificados indivíduos com necessidades de avaliação especializadas de um otorrinolaringologista. Esses profissionais irão encaminhar os indivíduos triados para o otorrinolaringologista da APAE, que avaliará e se necessário encaminhará para procedimento de diagnóstico (audiometria, EOA, e BERA), que melhor se adapta aquele indivíduo. Ainda se necessário a protetização será realizada na APAE, que contará com apoio de 3 (três) empresas diferentes de AASI (aguardando convênio com SUS), que estarão oferecendo o serviço de adaptação e seleção.

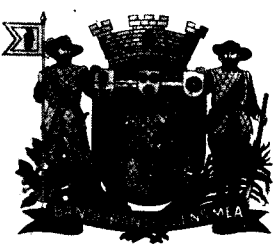
1.1.3 Projeto "Saúde do Idoso": os indivíduos participantes desse projeto serão encaminhados para otorrinolaringologista da APAE, que manterá mesmo procedimento anterior.

1.1.4 Fluxograma:

PACIENTE	EXAMES A AGENDAR
I. maiores de 7 (sete) anos de idade, sem limitações	Audiometria + Imitanciometria
II. entre 2 (dois) e 7 (sete) anos de idade ou	Audiometria Condicionada +
III. maiores de 7 (sete) anos de idade, com dificuldades de compreensão	Imitanciometria
IV. menor de 2 (dois) anos de idade ou	EOA + BERA + Imitanciometria
V. qualquer idade quando é sabido que não haverá cooperação para avaliação comportamental	

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da APAE

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da APAE, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 3

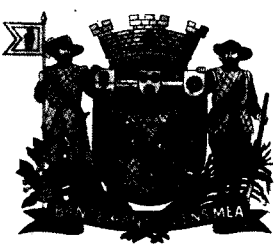
- 2.1.1 avaliar os indivíduos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, com hipótese de serem portadores de necessidades auditivas especiais;
- 2.1.2 efetuar exames específicos para diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva, abrangendo todas as idades, com equipamentos modernos e equipe multidisciplinar especializada e profissionais habilitados;
- 2.1.3 manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços prestados, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- 2.1.4 apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **APAE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 2.1.5 retornar ao projeto, indivíduos encaminhados, com diagnósticos auditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO

- 3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:
- 3.1.1 encaminhar os indivíduos participantes dos Projetos Aconchego, Rede Escolar e Saúde do Idoso, para realização de investigação auditivas, por profissionais habilitados na área;
- 3.1.2 efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Convênio;
- 3.1.3 desenvolver, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento, ações de controle e fiscalização dos serviços objetivados.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

- 4.1 Este Convênio terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 4

CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamento

5.1 Pagará o **MUNICÍPIO**, pela execução dos serviços de diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, objeto deste Convênio, os preços por procedimentos constantes da proposta da **APAE** de fls. 8 a 23 do Processo Administrativo nº 19.353/07, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, resultando no valor mensal estimado de R\$ 9.948,56 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), variando conforme a demanda.

5.1.1 O pagamento pela execução dos serviços de trata esta Cláusula, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação feita pela **APAE** até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, e instruída com o relatório das atividades a que alude o item 2.1.4 da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações

6.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Controle e da Fiscalização

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Casos Omissos

8.1 Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelas convenientes, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA - Rescisão e Denúncia

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

9.1.1 quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;

9.1.2 por descumprimento das ações de cooperação definidas neste instrumento e pela legislação pertinente;

9.2 A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA - Empenho

10.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº , no valor de R\$ (..... reais), por conta da dotação orçamentária classificada sob nº , para atender às despesas inerentes ao presente Convênio neste exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações Gerais

11.1 Pactuam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

11.1.1 todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas via fax, devidamente comprovada;

11.1.2 as reuniões entre representantes coordenadores indicados pelos convenientes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, encaminhando-se cópia aos mencionados coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fundamento Legal

12.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei Municipal nº , de ... de de 2007.

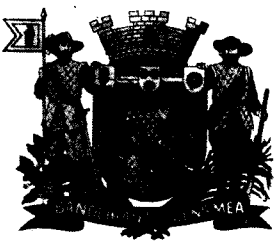
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor

14.1 Dá-se ao presente Convênio o valor anual estimado de R\$ 119.382,72 (cento e dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **INSTITUIÇÃO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

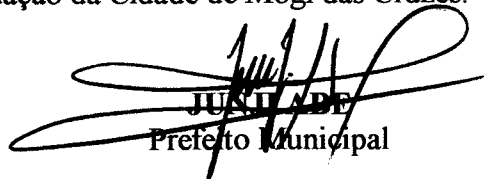


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 6

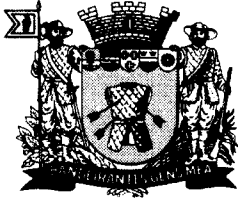
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de
de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSCELINO DE ABREU
Prefeito Municipal

MARCUS ADALBERTO ABIB
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 164 / 2007

Projeto de Lei n° 126 / 2007

Parecer da A.J. n° 134 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE, objetivando a conjugação de esforços para realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação dos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, neste Município.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 725/07, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos, minuta do convênio a ser celebrado e cópia do Processo Administrativo n° 19.353/2007.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE, com o objetivo de conjugar esforços para garantir a realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes do Projeto “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, neste Município, onde a APAE oferece seu Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado para atender indivíduos encaminhados pelo Município até o limite de 302 (trezentos e dois) procedimentos/mês, considerando a Tabela SUS como valor de referência a ser utilizado.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e a APAE, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

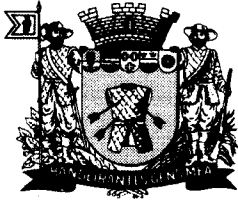
Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

... “

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

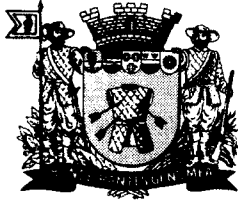
Salientamos ainda que, a presente proposta legislativa encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 725/2007, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 29 de outubro de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N.º 126/07

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, a proposta de texto legal ora analisada, dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE, objetivando a conjugação de esforços para a realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação dos participantes dos Projetos "Aconchego", "Rede Escolar" e "Saúde do Idoso", neste Município".

Através da Mensagem GP n.º 725/07, o Senhor Prefeito Municipal expõe os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos, minuta do convênio a ser celebrado e cópia do Processo Administrativo n.º 19.353/2007.

Ao analisar a proposição em destaque, a Douta Assessoria Jurídica em Parecer n.º 134/2007 relata que a proposta legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput" e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, salienta ainda que, encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, cujo mérito é de alçada do Soberano Plenário.

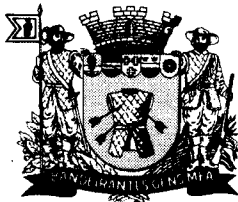
Diante do relatado e observados os aspectos formais da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que a mesma encontra-se em termos para ser apreciada e votada pelo Soberano Plenário, em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica, razão pela qual é presente relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 126/2007.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de novembro de 2007.

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro - Relator

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 126/2007 Autos do Processo n° 164/2007

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre autorização ao Poder Legislativo para celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes – APAE e dá outras providências.

Consta incluso aos autos da proposta em exame o processo administrativo n° 19.353/2007-AD, que justifica e fundamenta com informações e documentos a iniciativa da propositura, sendo que na Mensagem GP n° 725/2007, o Chefe do Poder Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, inclusive registrando que a propositura visa alcançar interesse público na área da saúde.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação que opinaram pelo normal curso da matéria, sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer óbice legal.

É o relatório necessário.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a despesa encontra-se inserida na área da saúde e é benéfica ao implantar a assistência médica realizando a investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e Saúde do Idoso, através da APAE que oferece esse atendimento através de seu Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao PROJETO DE LEI N ° 126/07

A proposição legislativa em destaque, da lavra do Senhor Prefeito, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes – APAE*, objetivando a conjugação de esforços para realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação dos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”, neste Município.

O Senhor Prefeito apresenta em a **Mensagem GP n ° 725/07** os motivos que nortearam o envio da matéria a esta Casa de Leis e por cópia o Processo Administrativo n° 19.253-AD, de 25 de maio de 2007, onde se encontram justificadas a presente iniciativa e que tem por objetivo maior beneficiar a população mogiana na área da saúde e em especial no diagnóstico precoce de deficiências auditivas, proporcionando ao munícipe deficiente auditivo melhor qualidade de vida e inclusão social.

O Coordenador Jurídico ao analisar o processado em o Parecer da A.J. n° 134/2007 relata que o mesmo encontra-se amparado nos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal n° 101/00, não havendo nenhum vício jurídico.

Diante do relatado, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se às folhas 78 pela normal tramitação da proposição, em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se às folhas 79 /80 e destacou que a despesa é benéfica ao implantar a assistência médica que especifica, e concluiu ao final pela sua normal tramitação.

Na seqüência a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, que após o exame dos aspectos e peculiaridades que lhe são pertinentes, concluiu que o **Projeto de Lei n ° 126/2007** está em termos para ser apreciado e votado pelo Soberano Plenário, e que convertido em lei beneficiará os munícipes que necessitem de atendimento especializado na área de saúde e participantes dos Projetos *Aconchego*, *Rede Escolar* e *Saúde do Idoso*, sendo o relatório final, pela sua **normal tramitação**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 28 de novembro de 2007.

ROBERTO VALENÇA LIMA
Presidente – Relator


MARCOS R. DAMÁSIO DA SILVA
Membro


PEDRO H. KOMURA
Membro